



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 876, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II e III
E ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO
296 DA LEI MUNICIPAL Nº 820, DE
07/12/2005.**

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O artigo 296 da Lei Municipal nº 820, de 07/12/2005 passa ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 296** -

I - Á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa, nos casos de recolhimento fora do prazo regulamentar, até 30 dias do vencimento e antes do início da ação fiscal;

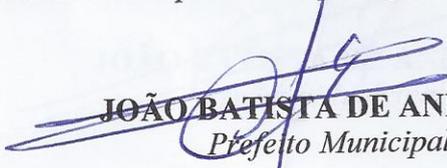
II - Á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Taxa, nos casos de recolhimento fora do prazo regulamentar, a partir do 31º dia do vencimento e antes do início da ação fiscal;

III - á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Taxa, nos casos de recolhimento fora do prazo regulamentar a partir do 180º dias do vencimento e antes do início da ação fiscal;

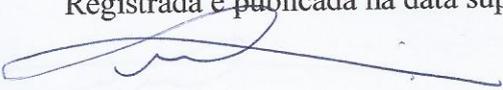
IV - Á multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa, nos casos de recolhimento fora do prazo regulamentar, se o débito for apurado através de ação fiscal.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia plena a partir de 90 (noventa) dias contados do último dia do mês em que for publicada, quanto aos tributos instituídos ou aumentados por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de agosto de 2007.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento